



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 051/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Inclui atividades insalubres, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas como atividades insalubres e perigosas, nos graus e condições de trabalho, aquelas constantes no Laudo Técnico Complementar das Condições do Ambiente de Trabalho que é parte integrante desta lei, além daquelas já estabelecidas na Lei Municipal nº 2.130/2018, e alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 06 dias do mês de Outubro de 2022.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS

Protocolado em 06/10/22

APROVADO em 10/10/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
ELIO GADENZ
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 051/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimos, encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei nº. 051/2022, que inclui atividades insalubres e dá outras providências.

O Município através da Lei Municipal nº 2.130/2018, definiu as atividades insalubres e perigosas, tudo nos termos do laudo técnico complementar realizado por profissional da área, na época.

De lá pra cá, naturalmente, pela própria dinâmica dos serviços e regramentos, são incluídas, excluídas e ou modificadas estas atividades, se tratando de fato corriqueiro ao longo do tempo.

No caso, agora, em face destas naturais modificações, e com base no laudo técnico complementar, que segue anexo ao presente projeto, para a função de farmacêutico, se dá a modificação de uma destas situações

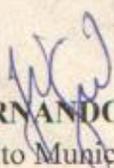
A fim de preservar a saúde de seus servidores o Município procede, periodicamente, a reavaliação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, cuja complementação está sendo encaminhadas para apreciação do Poder Legislativo, através presente projeto de lei.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

APROVADO em 10/10/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS
Protocolado em 06/10/22


JOSIEL FERNANDO GRISELI,
Prefeito Municipal.

